

Lei 34



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000341948
Projeto: 00561948
Autor: LAURO BENEVIDES
Assunto: CODIGO DE OBRAS E POSTURA



DATA 25 / 05 / 48

DIGITALIZADO

EM: 19 / 11 / 19

Roberta Otach
FUNCIONÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 56

ASSUNTO: Respondo sobre o aterramento ou
obrigação da logoa do tirol

VEREADOR Isaac Maciel, Bruno B. Garcia, M.ª Feitosa e
J. Valentim.

LEI Nº 34 DE 3 / 8 / 48

DIOM Nº 4331 DE 10 / 8 / 48

ARQUIVO _____

Dispõe sobre o aterramento ou drenagem da lagôa do Tirol e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o crédito especial de CINQUENTA MIL CRUZEIROS (cr\$ 50.000,00), destinado aos serviços, que aqui se criam, de drenagem ou aterramento da lagôa do Tirol, no Paiol da Polvora.

§ 1º - Quer na hipótese de aterro, quer na de drenagem da coleção de aguas da referida lagôa, fica o D. V. O. P. Municipal obrigado a construir as obras que a técnica indicar, de modo a pôr as casas que ficam nas suas adjacencias a salvo de serem invadidas pelas futuras enchentes.

§ 2º - Dez (10) dias após a publicação da presente lei, o Prefeito Municipal fica obrigado a determinar que a Secção Técnica da Prefeitura proceda ao exame e orçamento devidos, de modo serem executadas imediatamente as providencias previstas neste artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICACÃO:

Há mais ou menos quarenta casas na area da lagôa do Tirol, que estão danificadas pelas aguas de suas últimas enchentes. São todas elas casas de gente pobre, construidas de taipa e a maior parte ladrilhada. Em quasi todas as aguas da lagôa invadiram a cozinha, cujo lençol chegara à altura do joelho dos moradores, sendo que em algumas delas até as salas de refeições foram atingidas. Desde o inicio da presente estação que essas casas vem sendo alagadas.

Do ponto de vista sanitario é óbvio, e nem é necessario insistir nesse ponto, decorrem inconvenientes tremendos, para a saúde daqueles habitantes, como tambem para os habitantes circunvizinhos.

Aprov. em 2º discuss. Em 10.6.48. Aprov. em 2ª discuss. Acum. as Res. em 1º e 2º discuss. 1948 M. S. S. S. S.

Aprovado em 1ª discuss. 1948 M. S. S. S. S.

Esses inconvenientes decorrem muito especialmente da humidade, que servirá de causa ~~co~~adjuvante para o desenvolvimento epidêmico de moléstias do aparelho respiratório, entre as quais a mais comum é a gripe, mas poderá chegar até às pneumonias.

Em visita que ali fizemos encontramos diversos moradores daquela zona atacados há muitos dias de gripe.

Tambem decorrem inconvenientes da possibilidade de desenvolvimento, como está acontecendo, de focos de mosquitos, ^{os} culicine-
os responsáveis pelo ~~de~~ssassossêgo que trazem às pessoas ali residentes, impossibilitando-lhes o repouso, tão necessario, porque se trata de operários, ou anofelinos responsáveis pela transmissão da malária, o que será de muito maiores prejuizos.

Por fim um enorme perigo ainda se soma aos anteriores. É o seguinte: todas aquelas casas são desprovidas de gabinetes sanitários. As fezes são lançadas à natureza, trazendo com isso todos os perigos para a transmissão de moléstias do grupo tífico e disentérico. É possível porisso o desenvolvimento de um foco epidêmico de febres tifoides e disenterias, que se poderá propagar pelas zonas vizinhas.

Por tão relevantes motivos faz-se necessários, afim de evitar os prejuizos acima apontados, realizar o aterramento ou drenagem daquela coleção pelos meios que a técnica indicar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Maio de 1948.

Isaac Maciel
Caro Parifido
João Alberto
João Alexandre
A Com. de Truques
26/5/48

7

EMENDA AO PROJETO-LEI Nº 56


Redija-se da seguinte maneira o art. 1º ;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito especial de Cem mil cruzeiros.... (Cr. \$100.000,00), destinados aos serviços, que aqui se criam de drenagem, ou aterramento das lagôas do Tirol, no Paiol da Polvora e da Onça, no bairro do Otavio Bomfim.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda se acha fundamentada nas mesmas e justas razões expostas na justificação do Projeto-Lei nº 56, ~~as~~ ^{que} serão fortificadas pessoalmente pelo autor da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Junho de 1948.



Edmilson Binheiro

Vereador.

A.S.R.

EMENDA N^o 2

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Os terrenos beneficiados pela presente lei, exceto os terrenos unicos de pessoas pobres, pagarão uma taxa de melhoramento de 50% calculada sobre a diferença entre o valor anterior e valor posteriora à obra.

Sala das s sões, em 11 de junho de 1948

Aprovado
12/6/48
[Handwritten signatures]

Amenio Barreira

Oradores:
2 outros
Edval
M. Ulak's
José Dias

PARECER N. 32

Entendemos que o projeto de lei nº 56, de autoria do nobre Vereador Isaa Maciel, tambem subscrito por outros vereadores, tem a mais justa razão de ser.

Como bem acentuou o autor em sua brilhante justificação, o atêrro da lagôa do Tirol é medida sanitaria de carater inadiavel que está desafiando a visão administrativa do Chefe do Executivo Municipal.

Cumprê ao Governo Municipal determinar a adoção de medidas praticas que venham salvaguardar a saúde publica e promover o bem estar coletivo.

O projeto em estudo objetiva a adoção de uma providencia que por todos os titulos se impõe a adiministração publica.

Por isso somos pela utilidade do projeto e sua consequente aprovação.

Quanto a orientação tecnica a ser seguida, fica esta a cargo da secção tecnica competente da Prefeitura, como o proprio indica, a quem incumbe, portanto, a execução da medida proposta, qual seja o atêrro ou a drenagem, se fôr o caso, da referida lagôa.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de Junho de 1948.

Handwritten signatures and notes on the left side of the page.

*Impresso em 8/6/48
M. M. M.*

----- presidente
----- relator
Handwritten signatures: J. M. L. and J. B. da Silva

[Handwritten signature]

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO Nº 56.

Abre o crédito especial de CEM MIL CRUZEIROS (Cr.\$100.000,00), para fazer face às despesas com o aterramento ou drenagem das lagôas do Tirol e da Onça, e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir no orçamento vigente, o crédito especial de CEM MIL CRUZEIROS (Cr.\$100.000,00), sendo CINQUENTA MIL CRUZEIROS / / / / / (Cr.\$50.000,00), destinados aos serviços de aterramento da lagôa do Tirol, no Paiol da Polvora e CINQUENTA MIL CRUZEIROS / / / / / (Cr.\$50.000,00), aos serviços da lagôa da Onça, no bairro de Otavio Bomfim.

§ 1º - Quer na hipotese de atêrro, quer na de drenagem da coleção de aguas das referidas lagôas, fica o Diretor da D.V. O.P.M; , obrigado a construir as obras que a técnica indicar, de modo a pôr as casas que ficam nas suas adjacencias a salvo de serem invadidas pelas futuras enchentes.

§ 2º - Dez (10) dias após a publicação da presente lei, o Prefeito Municipal de Fortaleza fica obrigado a determinar que a Secção Técnica da Prefeitura proceda ao exame e orçamento devidos, de modo a serem executadas imediatamente as providencias previstas neste artigo.

Art. 2º - Os terrenos beneficiados pela presente lei, excepto os terrenos unicos de pessoas pobres, pagarão uma (1) taxa de melhoramento de 50% calculada sobre a diferença entre o valor anterior e valor posterior á obra.

Art. 3º - A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1948.

[Handwritten signatures]

